

**CONSELHO DA MAGISTRATURA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 22 (VINTE E DOIS) DE ABRIL DE 2021, ÀS 09H03, POR VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DA PLATAFORMA CISCO WEBEX – TJPE, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS CORREIA FILHO (1º VICE-PRESIDENTE), CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (2º VICE-PRESIDENTE), LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, STÊNIO JOSÉ NEIVA COÊLHO (SUPLENTE), HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR E WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO.**

**EXPEDIENTES**

**ASSUNTO: DIVERSOS**

1-) **Despacho - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-00000000/ASSESSORIA COMUNIC-145000000**, de 14 de abril de 2021, da Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Rebeka de Queiroga Maciel**, Assessora de Comunicação Social Adjunta/TJPE. **INFORMA** que a determinação contida na Decisão Id1126599 do Egrégio Conselho, foi atendida conforme segue: [https://www.tjpe.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/KJLrKuw940SO/content/Vara Criminal de Palmares realiza audiência 100% virtual em Ação envolvendo 35 réus - Notícias TJPE - TJPE](https://www.tjpe.jus.br/noticias/-/asset_publisher/KJLrKuw940SO/content/Vara+Criminal+de+Palmares+realiza+audiencia+100%+virtual+em+Acao+envolvendo+35+reus+-+Noticias+TJPE+-+TJPE). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação e determinar o arquivamento do presente expediente”**.

2-) **Despacho - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/DIRETORIA GERAL-195000000/SECRETARIA TECNO I-195400000**, de 14 de abril de 2021, da Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Juliana Neiva**, Sec. TEC INF COMUNICAÇÃO – TJPE. Em resposta à decisão proferida pelo Conselho da Magistratura, **INFORMA** que foi aberto o chamado 16525018 para verificação dos problemas relatados. O chamado foi concluído em 30/03/2021 com a seguinte observação: "Realizada a instalação e configuração da VPN, orientações de uso repassadas para o

usuário. Teste de funcionamento ok!" **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação e determinar o arquivamento do presente expediente, dando-se ciência ao magistrado das providências adotadas”**.

3-) **Requerimento – TJPE – 111111111 / PRESIDENCIA - 1000000000/DIRETORIA DOS FORO-1750000000/OLINDA-V SUCESSOES R1755752200**, de 25 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Mário Miranda**, Juiz de Direito da Vara de Sucessões da Comarca de Olinda. **SOLICITA** autorização do Colendo Conselho para residir em comarca diversa da qual exerce suas funções jurisdicionais, na forma do art. 1º, caput, da Resolução nº 01/2020 de 23 de janeiro de 2020, do Conselho da Magistratura desse Eg. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Com Parecer opinativo do Exmº Sr. Dr. Élio Braz Mendes, Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, que opina pelo DEFERIMENTO do pleito. Decisão do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo – Corregedor Geral da Justiça, que entende “... demonstrada a possibilidade de não haver prejuízo em face da presente autorização, não se devendo olvidar que por ser excepcional e precária, pode ser revogada, nos termos do artigo 8º, da mencionada Resolução nº 001/2020-CM, caso se mostre prejudicial à adequada prestação jurisdicional, à representação do Poder Judiciário na Comarca ou à integração do requerente na comunidade. Com tais considerações acolho, no que cabe, o opinativo exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, destacando que o deferimento se dá pelo período de 06 (seis) meses, (...)”**.“**Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher a decisão proferida pelo Exmº Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e deferir o pedido, pelo período de 06 (seis) meses”**.

4-) **E-mail**, de 13 de abril de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Carlos Magno Cysneiros Sampaio**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda. Em cumprimento à decisão proferida pelo Conselho da Magistratura, **PRESTA** esclarecimentos acerca da sua comunicação de averbação de suspeição nos autos do processo nº ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados, anotando-se no banco de dados”**.

5-) **E-MAIL**, de 31 de março de 2021, da Exmª Srª Drª **Fernanda Pessoa Chuahy de Paula**, Juíza de Direito – Assessora Técnica da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **ENCAMINHA** Certificado do Curso “Webinário Mulheres em Destaque”, promovido pela Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE, realizado no dia 24 de março de 2021, na modalidade EaD, com carga horária de 01 (uma) hora, na condição de Presidente de Mesa. **SOLICITA** anotação do referido curso em sua ficha funcional. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e**

determinar a anotação nos assentamentos funcionais da magistrada, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”.

#### **ASSUNTO: IMPEDIMENTO**

1-) **OFÍCIO Num. 78271756**, de 04 de abril de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Enéas Oliveira da Rocha**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns. **COMUNICA** que declarou seu impedimento para funcionar nos autos do Processo nº **...**, com fundamento no art. 144, III, Código de Processo Civil, determinando, em consequência, a remessa deste ao substituto automático. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”**.

#### **ASSUNTO: SUSPEIÇÃO**

1-) **OFÍCIO Num. 78368015**, de 9 de abril de 2021, da Exmª Srª Drª **Maria Magdala Sette de Barros**, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição/impedimento para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...**, determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

2-) **OFÍCIO Num. 77946659**, de 31 de março de 2021, da Exmª Srª Drª **Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota**, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...**, determinando, pois, a remessa dos autos ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

3-) **OFÍCIO Num. 7702049**, de 05 de abril de 2021, da Exmª Srª Drª **Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota**, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...**, determinando, pois, a remessa dos autos ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

4-) **OFÍCIO Num. 7702049**, de 05 de abril de 2021, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota**, Juíza de Direito da 4<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...**, determinando, pois, a remessa dos autos ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

5-) **OFÍCIO Num. 77204992**, de 18 de março de 2021, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Ana Emília Correa de Oliveira**, Juíza de Direito da 2<sup>a</sup> Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição/impedimento para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...**, determinando, pois, a remessa dos autos ao substituto legal daquela Vara. (Art. 145, § 1º, Inciso I, do CPC). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

6-) **OFÍCIO Num. 77947885**, de 31 de março de 2021, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota**, Juíza de Direito da 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...**, determinando, pois, a remessa dos presentes autos ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

7-) **OFÍCIO Num. 78060330**, de 05 de abril de 2021, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota**, Juíza de Direito da 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...**, determinando, pois, a remessa dos presentes autos ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

8-) **OFÍCIO Num. 77947894**, de 31 de março de 2021, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota**, Juíza de Direito da 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...**, determinando, pois, a remessa dos presentes autos ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

9-) **OFÍCIO Num. 77947894**, de 31 de março de 2021, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota**, Juíza de Direito da 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, a remessa dos presentes autos ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

10-) **OFÍCIO Num. 77946675**, de 31 de março de 2021, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota**, Juíza de Direito da 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, a remessa dos presentes autos ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

## **JULGAMENTO**

### **PROCESSO RELATADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO):**

**Processo nº 00011/2021-1 CM.** Tipo de Processo: PROGRESSÃO FUNCIONAL (NÃO CONCESSÃO) – Comunicação Interna nº 962/2021-SGP, encaminhando Parecer Opinativo nº 03-B/2021-SGP relativo aos servidores que, no mês de **FEVEREIRO/2021, NÃO CUMPRIRAM** todos os requisitos exigidos para a concessão da progressão funcional. Parte Remetente: Ilm<sup>o</sup> Sr. Luís Eduardo Saraiva Câmara, Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE. Comarca: Recife. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolher o Parecer Opinativo Nº 03-B/2021 - SGP, para fins de INDEFERIR a progressão funcional dos servidores indicados no Anexo D”**. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Waldemir Tavares de Albuquerque Filho.

**Processo nº 000012/2021-3 CM.** Tipo de Processo: PROGRESSÃO FUNCIONAL (CONCESSÃO) – Comunicação Interna nº 1341/2021-SGP, encaminhando Parecer Opinativo nº 04/2021-SGP relativo aos servidores que, no mês de **MARÇO/2021, CUMPRIRAM** todos os requisitos exigidos para a concessão da progressão funcional. Parte Remetente: Ilm<sup>o</sup> Sr. Luís Eduardo Saraiva Câmara, Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE. Comarca: Recife. **“Decidiu o Conselho, à**

**unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolher o Parecer Opinitivo N° 04/2021 - SGP, para fins de DEFERIR a progressão funcional dos servidores indicados nos Anexos A, B e C (fls. 08/101). Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, e em cumprimento à Resolução N° 381, de 29/10/2015, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado”. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Waldemir Tavares de Albuquerque Filho.**

**Processo nº 000013/2021-5 CM. Tipo de Processo: PROGRESSÃO FUNCIONAL (NÃO CONCESSÃO) – Comunicação Interna nº 1342/2021-SGP, encaminhando Parecer Opinitivo nº 04-B/2021-SGP relativo aos servidores que, no mês de MARÇO/2021, NÃO CUMPRIRAM todos os requisitos exigidos para a concessão da progressão funcional. Parte Remetente: Ilmº Sr. Luís Eduardo Saraiva Câmara, Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE. Comarca: Recife. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolher o Parecer Opinitivo N° 04-B/2021 - SGP, para fins de INDEFERIR a progressão funcional dos servidores indicados no Anexo D”.****

**ÀS 10H09, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (PRESIDENTE), ENCERROU OS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**

Recife, 22 de abril de 2021.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária